

*Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de
Comparticipação em Medicamentos*

Preâmbulo

As doenças crónicas que afetam na maioria pessoas idosas e reformadas, mas também outras consideradas por invalidez, conduzem geralmente a despesas avultadas com medicação permanente. Esta situação, quando aliada a baixas pensões e/ou desemprego, coloca qualquer cidadão numa situação de fragilidade económica que afeta a sua qualidade de vida e por consequência a dos que o rodeiam.

Estes cidadãos são, muitas vezes, levados a optar entre a aquisição de medicação e a aquisição de bens essenciais, como a alimentação, uma vez que os seus recursos mensais não permitem satisfazer ambas as necessidades. Esta dificuldade conduz muitas vezes ao agravamento do seu estado de saúde, pela privação de bens de primeira necessidade.

A pensar nos mais pobres, desprotegidos, inválidos e doentes crónicos, particularmente os pensionistas mais idosos cuja qualidade de vida depende da necessidade quase generalizada da utilização de medicamentos, a Câmara Municipal de Santa Marta elaborou um programa para atribuição de comparticipação de medicamentos.

Neste contexto de difícil crise sócio económica, cujas consequências atingem as famílias mais vulneráveis, a criação do Programa de Apoio ao Medicamento Solidarius - PAMS, da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião atenua as dificuldades e as necessidades das famílias.

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e v) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento define o programa de participação na aquisição de medicamentos PAMS.

Artigo 3º

Objetivos

O programa de atribuição de participação de medicamentos tem como objetivo apoiar na aquisição de medicamentos com receita médica do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Artigo 4º

Destinatários

Destina-se a pensionistas, idosos e doentes crónicos, residentes no concelho de Santa Marta de Penaguião, que estejam devidamente sinalizados pelo SNS e que se encontrem em situação de comprovada carência económica, ou seja, cujo rendimento mensal per capita não ultrapassem 80% do valor do IAS (Indexante de Apoios Sociais) de cada ano civil.

«Artigo 4º

Destinatários

Destina-se a pensionistas, idosos e doentes crónicos, residentes no Município de Santa Marta de Penaguião, que estejam devidamente sinalizados pelo SNS e que se encontrem em situação de comprovada carência económica, ou seja, cujo rendimento mensal per capita não ultrapasse o valor do IAS (Indexante de Apoios Sociais) de cada ano civil.»

Artigo 5º

Condições de Acesso

1 - O requerente submete ficha de candidatura a disponibilizar pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinada pelo próprio ou representante legal, conjuntamente com fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Cartão de Contribuinte;
- c) Fotocópia da declaração de IRS do agregado familiar;

- d) Fotocópias dos recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos – incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;
- e) Documentos comprovativos de encargos com a primeira habitação (renda, aquisição ou construção, até ao máximo de 5000€);
- f) Atestado de doença crónica, emitido pelo SNS, no caso de ter alegado ser possuidor de uma.

2 - Os pedidos são analisados pelo Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião.

3 – Para cada beneficiário é emitido um cartão, cujo prazo de validade é de um ano, renovável por igual período, caso se mantenham as condições previstas no presente regulamento.

4- O cartão deve ser renovado anualmente, mediante a entrega dos documentos previstos no nº 1.

Artigo 6º

Cálculo do Rendimento Mensal per capita

1- O cálculo de rendimentos do agregado familiar e a determinação da capitação mensal serão feitos de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (H+S)}{12*N}$$

Sendo que:

C= Rendimento mensal per capita;

R= rendimento anual líquido do agregado familiar declarado em IRS;

H= encargos anuais com a primeira habitação;

S= encargos com a saúde declarada em IRS;

N = número de elementos do agregado familiar

Artigo 7º

Procedimentos

- 1 - Cada candidatura é analisada individual e imediatamente após a sua receção pelos serviços de ação social, tendo por base o anteriormente determinado/presente regulamento.
- 2 - A listagem a fornecer à farmácia será acompanhada de uma folha de registos para cada utente (base de dados em suporte informático).
- 3- A Câmara Municipal enviará à farmácia, sempre que se justifique, a relação de novos beneficiários.
- 4 - As farmácias manterão fichas permanentemente atualizadas com a conta corrente de cada beneficiário.
- 5 - As farmácias enviarão o valor dos débitos e respetivos comprovativos ao Município, por sua iniciativa ou quando solicitado pelo Município, para que este proceda ao pagamento do referido apoio.
- 6- A conta corrente do utente será “encerrada” quando tiver atingido o montante máximo de comparticipação previsto no nº 1 do art. 8º, ou no final do ano civil a 31 de dezembro.
- 7 - As farmácias são responsáveis por informar a Câmara Municipal quando os utentes atinjam o montante máximo de comparticipação.
- 8 - Para efeitos de auditoria, a farmácia deverá disponibilizar cópia dos documentos de despesa ou respetivas vinhetas do SNS que determinam a comparticipação dos medicamentos.

Artigo 8º

Montante de Comparticipação e Periodicidade

- 1 – O limite máximo de comparticipação é de 100€ para o ano de 2014, sendo depois fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal, no mês de janeiro.
- 2 - A comparticipação pode esgotar-se numa única receita médica do SNS, ou ser descontada de forma faseada.
- 3 - O apoio concedido é intransmissível.
- 4 - O direito previsto no n.º 1, cessa no dia 01 de janeiro de cada ano civil seguinte, independentemente da sua utilização integral.

Artigo 9º

Competências da Câmara Municipal

1. No âmbito do desenvolvimento e concretização do programa de atribuição de comparticipação de medicamentos, compete à Câmara Municipal, através do Gabinete de Ação Social:

- a) Acolher as candidaturas ao apoio e averiguar as condições de acesso;
- b) Informar os utentes da decisão relativamente ao pedido de comparticipação;
- c) Elaborar listagem de utentes apoiados;
- d) Enviar para as farmácias a listagem dos beneficiários, junto com a ficha de utente;
- e) Emitir cartão de utente beneficiário;
- f) Fiscalizar as normas de procedimentos estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 10º

Competências das Farmácias

No âmbito do desenvolvimento e concretização do programa de atribuição de comparticipação de medicamentos, compete à Farmácia aderente:

- a) Receber as listagens da Câmara Municipal, com os utentes beneficiários do apoio;
- b) Preencher a ficha de utente, onde serão registados os valores da medicação comparticipada pelo programa, nos termos do art. 8º nº 1, por utente;
- c) Enviar o valor de débito e respetivos comprovativos à Câmara Municipal até ao dia 8 de cada mês, respeitante ao mês anterior, para que aquela emita a respetiva ordem de pagamento;
- d) Fornecer fotocópias ou registo digital dos documentos de despesa que suportam a atribuição das comparticipações em medicação, quando solicitados para efeitos de auditoria;
- e) Informar os utentes que revelem dificuldades na aquisição de medicamentos, sobre o programa municipal de apoio.

Artigo 11º

Obrigações dos Beneficiários

O beneficiário do apoio compromete-se a:

- a) Informar a Câmara Municipal sempre que se verifique a alteração da sua condição económica;
- b) Informar a Câmara Municipal se a residência for alterada;
- c) Recorrer aos serviços de ação social do Município sempre que se verificar alguma situação anómala durante o apoio.

Artigo 12º

Suspensão dos Apoio

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, na instrução do pedido ou durante o decurso do programa, implica a imediata suspensão dos apoios.

Artigo 13º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação **no Diário da República**.